



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ATA DE DELIBERAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 3.228, de 22 de setembro de 2023, publicada na Seção 2 do DOU de 25 de setembro de 2023, pág. 81, da lavra do Secretário de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União, reuniu-se nesta data para deliberar o que segue.

2. O presente Processo Administrativo de Responsabilização teve início no Procedimento Investigativo conduzido no bojo do processo nº 00190.001428/2015-74, vinculado a este PAR, cujas peças encontram-se parcialmente reproduzidas nestes autos. O objeto da investigação conduzida por meio do processo 00190.001428/2015-74 era o de apurar as condutas das pessoas jurídicas **Estre Ambiental S.A.**, Pollydutos Montagem e Construção Ltda. (atualmente denominada Infraner Montagem e Construção Ltda.) e Estaleiro Rio Tietê Ltda., todas integrantes do Grupo Estre, por supostos atos lesivos praticados contra a Petrobras Transporte S.A. (Transpetro).

3. A relação espúria mantida entre o então presidente da Transpetro e empresas fornecedoras daquela Estatal veio à tona por meio das apurações levadas a cabo pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal no curso da assim denominada Operação Lava Jato, segundo consta na ação penal nº 5047229-77.2014.404.7000, atualmente em curso na 1ª Vara Federal de Araçatuba (SP).

4. De acordo com o que foi apurado nos inquéritos policiais que deram origem à referida ação penal, empresas fornecedoras da Transpetro pagariam sistematicamente propina aos dirigentes da Estatal, em bases percentuais sobre os grandes contratos e seus aditivos. Além de caracterizar os crimes de corrupção e de lavagem de dinheiro, as investigações evidenciaram que o esquema criminoso servia para corromper agentes políticos e financiar partidos com recursos do crime. Em contrapartida, aos agentes e partidos políticos cabia dar sustentação à nomeação e à permanência de certos agentes públicos nos cargos de direção na Empresa.

5. [REDACTED]

6. [REDACTED]

7. Em sua defesa, a **Estre Ambiental** alegou (documento 3075631), em síntese, [REDACTED]

[REDACTED] d) duplicidade de apuração dos mesmos fatos objetos deste PAR em sede judicial e administrativa.

8. Ao proceder à análise dos argumentos de defesa, chamou a atenção desta CPAR a alegada duplicidade de apuração em sede administrativa, indicando a existência de um processo administrativo de responsabilização em curso na Transpetro. Segundo a Defesa, o PAR-TP nº 065/2020 foi instaurado por aquela Estatal para apurar os mesmos fatos objeto do presente.

9. À vista de tal alegação, a CPAR solicitou, à Transpetro, o compartilhamento dos autos do PAR-TP nº 065/2020, conforme consta no Ofício nº 1277/2024/SIPRI/CGU (documento 3135664). Em resposta, a Transpetro encaminhou cópia integral daquele processo, juntado a este PAR como documento nº 3135666.

10. Ao proceder à análise das peças que compõem o PAR em curso na Transpetro, esta Comissão constatou a veracidade das alegações da Estre Ambiental, no sentido da duplicidade de apuração, sendo que ambos os procedimentos apuratórios apresentam identidade de objeto, assim como foram considerados os mesmos elementos de prova para sustentar, em ambos, a indicição da Estre Ambiental.

11. Nesse sentido, a Nota de Indicição, constante às folhas 331 a 337 do processo em curso na Transpetro (documento 3135666) corrobora a afirmação da Defendente.

12. Em adição, esta Comissão constatou o avançado estágio de instrução do PAR-TP nº 065/2020, posto que a respectiva comissão já apresentou suas considerações em relação à Estre Ambiental, disponíveis no Relatório Final que instrui aquele processo, conforme consta nas fls. 1774 a 1805 daquele feito.

13.

14. Feitas tais considerações, entende esta Comissão ter havido redundância na instauração de processos administrativos de responsabilização, com a instauração do presente Processo em momento posterior à instauração do PAR TP nº 065/2020, posto que ambos têm como objeto a apuração da prática de pagamento de vantagens indevidas a agente público.

15.

16. Em vista do acima relatado esta Comissão deliberou:

- a) Suspender a tramitação do presente Processo Administrativo de Responsabilização;
- b) Informar ao Secretário de Integridade Privada sobre a situação descrita nesta Ata;
- c) Sugerir, ao Secretário de Integridade Privada, que avalie a revogação da Portaria nº 3.228, de 22 de setembro de 2023, publicada na Seção 2 do DOU de 25 de setembro de 2023 (documento 2963227), conforme autoriza a parte final do *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, e
- d) Caso acatada a sugestão posta na alínea “c” acima, recomendar a expedição de correspondência à Transpetro para que proceda à imediata retomada da instrução do PAR-TP nº 065/2020.

17. Nada mais a tratar, foi lavrada a presente Ata.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BALINSKI, Membro da Comissão**, em 08/03/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE MIGUEL RESTLE MARASCHIN, Presidente da Comissão**, em 08/03/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

Referência: Processo nº 00190.110167/2023-92

SEI nº 3135670



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO CGPAR-ACESSO RESTRITO

À DIREP,

Considerando os encaminhamentos da Ata de Deliberação (SEI nº 3135871), assiste razão à comissão sobre a existência de duplicidade de procedimentos administrativos de responsabilização contra a Estre Ambiental, tanto na CGU quanto na Transpetro.

Dessa forma, considerando o avançado estágio de instrução no PAR-TP nº 065/2020 (3135666) naquela estatal, encaminho os autos com sugestão de apreciação da proposta pelo Secretário de Integridade Privada, propondo a revogação da Portaria SIPRI 3228 - Instauração (SEI nº 2963227)), para continuidade do trâmite naquela estatal.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FORMIGA LARROSSA, Coordenador-Geral de Processos Administrativos de Responsabilização**, em 08/03/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3135871 e o código CRC E39B50E8

Referência: Processo nº 00190.110167/2023-92

SEI nº 3135871



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DIREP

1. De acordo com os fundamentos constantes da Ata de Deliberação da Comissão Processante (3135670) e do Despacho CGPAR (3135871), que, em síntese, constataram a existência de duplicidade de procedimentos administrativos de responsabilização em face da pessoa jurídica ESTRE AMBIENTAL S.A. (CNPJ nº 03.147.393/0001-59), na Transpetro e nesta Controladoria-Geral da União, com identidade de objeto e elementos de prova.
2. Considerando o expressivo número de PARs já em curso nesta CGU, bem como o fato do apuratório naquela unidade já se encontrar em estágio mais avançado (PAR-TP nº 065/2020 [3135666]), opina-se que a proposta de revogação da Portaria de Instauração do presente PAR e a continuidade da apuração pela Transpetro preza pela eficiência da aplicação dos limitados recursos materiais e financeiros de ambas as instituições.
3. À consideração superior do Sr. Secretário de Integridade Privada quanto à proposta de revogação da Portaria SIPRI nº 3228 (2963227).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BARBOSA BRANDT, Diretor de Responsabilização de Entes Privados**, em 12/03/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3136052 e o código CRC C02090B9

Referência: Processo nº 00190.110167/2023-92

SEI nº 3136052



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO SIPRI

1. Aprovo a proposta constante do Despacho DIREP (3136052), razão pela qual determino a revogação da Portaria de Instauração do presente PAR, devendo a apuração prosseguir no âmbito da Transpetro (PAR-TP nº 065/2020 – 3135666).
2. Encaminhem-se os presentes autos à COPAR, a fim de providenciar a minuta de portaria de revogação e expedição de ofício à Transpetro para adoção de providências necessárias à continuidade do PAR naquela estatal, bem como intimação da pessoa jurídica processada.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PONTES VIANNA**, **Secretário de Integridade Privada**, em 13/03/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3140438 e o código CRC 50845873

Referência: Processo nº 00190.110167/2023-92

SEI nº 3140438